



Prefeitura Municipal de Barão

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 264 DE 16 DE ABRIL DE 1993.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 241 DE
15 DE JANEIRO DE 1993 - LEI DOS
FERIADOS MUNICIPAIS.

FRANCISCO MÁRIO SIMON, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio
Grande do Sul

FAÇO saber que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Os feriados municipais estabelecidos para o Município de
Barão são os seguintes, para o ano de 1993:

19 DE MARÇO	DIA DE SÃO JOSÉ PADROEIRO
09 DE ABRIL	SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO
10 DE JUNHO	CORPUS CHRISTI
08 DE DEZEMBRO	IMACULADA CONCEIÇÃO

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a contar da data de sua publi-
cação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 16 de abril de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 16/04/93

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Francisco Mario Simon
FRANCISCO MÁRIO SIMON
Prefeito Municipal